



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

EMENDA ADOTADA Nº 3

Acrescente-se o artigo 4º seguinte ao projeto, renumerando-se o art. 4º para art. 5º:

"Art. 4º A alínea a do inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

§ 8º

.....

II -

a) geração distribuída, observados os limites de contratação e de repasse às tarifas, baseados no valor de referência dos leilões de contratação de fontes alternativas de energia elétrica para o mercado regulado e nas respectivas condições técnicas;

..... (NR) ”

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente